



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.11.2021
ÀS 14:23 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 19 nov 2021 03:24

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 160/2021

Projeto de Lei nº 85/2021

EMENDA Nº 62/2021

Processo nº 110/2021

AUTOR: Vereador RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD)

A presente EMENDA SUBSTITUTIVA, encaminhada pelo Nobre Edil, visa alterar dispositivo do Projeto de Lei nº 85, de 19 de agosto de 2021, que "Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 3.864/2005", com o objetivo de modificar a composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM.

Para tanto, fica alterado o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 85, de 19 de agosto de 2021, que "Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 3.864/2005", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 3.864, de 22 de dezembro de 2005, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança comunitária - COMSECOM, e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, será constituído de 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

I - Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários - SUSEPE;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros - 3º Cia/CEBM;
- e) 01 (um) representante do 6º Batalhão de Comunicações - BCOM;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG.
- h) 01 Um representante da Guarda Civil Municipal;
- i) 01 Um representante da Defesa Civil Municipal;
- j) 01 Um representante do Departamento Municipal de Trânsito.

II - Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves - CONSEPRO;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subsecção de Bento Gonçalves;
- c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista - SINDILOJAS;
- d) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDIMOVEIS;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- f) 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves - CIC;
- g) 01 (um) representante do Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria - SEGH;
- h) 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Bairros - UACB;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- j) 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores do Município.

§1º As entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§2º Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.

§4º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§5º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§6º Fica vedada a participação no Conselho, de representantes que tenham quotas, ou que desempenhem funções de direção e/ou administração, em sociedades ou empresas que tenham como objetivo a exploração de serviços na área da segurança pública ou particular." (NR)

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, e também ao disposto no art. 125, §1º, inciso II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico